



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 396 de 00
Módulo Cidreira - Ass. Parlamentar
R.R. 100.406

277

LIDO HOJE PROJETO DE LEI Nº 01 - FL 01-0396/2000

AS COMISSÕES DE: 09 NOV 2000

Constituição e Justiça

Administração Pública

Trânsito, TRANSP, Atividade Econômica

FINANÇAS e ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação de feiras livres noturnas destinadas à comercialização de gêneros alimentícios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam criadas feiras livres noturnas destinadas à comercialização de gêneros alimentícios, confinadas em áreas públicas municipais.

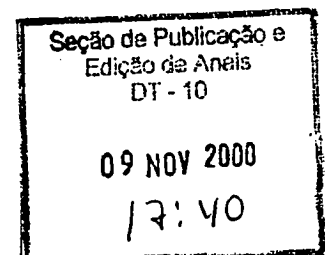
Art. 2º - As feiras a que se refere o artigo anterior funcionarão das 19 às 23 horas .

Art. 3º - Os dias e áreas em que funcionarão tais feiras confinadas serão definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

srs/proj115-feiras-livres-noturnas





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 396 de 08

Adelina Ciconeri Ass. Parlamentar
R. 100.406

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Princípio da Lei